



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
GABINETE DO PREFEITO

Baixo Guandu-ES, 15 de maio de 2024.

OFÍCIO Nº. 151/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa Municipal de Baixo Guandu/ES.

Leandro Gomes Da Cruz e,

Demais Vereadores membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES.

ASSUNTO: Encaminha Projetos de Lei

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos encaminho a essa Egrégia Câmara Legislativa Municipal o Projeto de Lei em anexo, a fim de que seja devidamente analisado, discutido, votado e aprovado, nos termos da legislação vigente, em **regime de urgência**, com fundamento no Art. 55 da Lei 1.380/90 (Lei Orgânica Municipal).

Esperando contar com o apoio costumeiro de Vossa Excelência quanto ao exposto, renovo meus protestos de estima e consideração.

Cordiais saudações.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO

Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 22/2024.

O presente Projeto de Lei visa tão somente alterar o Art. 1º da Lei 3.131/2022, passando a permitir a desvinculação das receitas atinentes ao COSIP - Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública para até 31 de dezembro de 2024.

A prorrogação do prazo para a desvinculação das receitas, conforme estabelecido pela Emenda Constitucional (EC) 132/2023, foi prorrogado até 31 de dezembro de 2032.

A alteração no artigo 76-B da Constituição, realizada através da Reforma Tributária, representa um marco significativo na autonomia fiscal dos municípios. Anteriormente, o prazo estipulado pela EC 93/2016, era dezembro de 2023, o que foi alterado, conforme acima relatado.

A nova redação legislativa permite a desvinculação de 30% das receitas dos municípios, provenientes de impostos, taxas, multas e outras receitas correntes, de forma a conferir maior flexibilidade na alocação de recursos. Este mecanismo oferece aos gestores a capacidade de priorizar áreas de investimento de acordo com as necessidades locais, promovendo uma gestão mais eficiente e adaptável às demandas da comunidade.

É fundamental compreender que a desvinculação das receitas não implica em uma simples realocação arbitrária de recursos, mas sim em uma oportunidade para otimizar a utilização dos recursos públicos, direcionando-os para onde são mais necessários e estrategicamente vantajosos para o desenvolvimento municipal.

Certo da compreensão desta Casa Legislativa, encaminhamos o presente Projeto de Lei Ordinária, requerendo a tramitação em **regime de URGÊNCIA**.

Assim, na certeza de, mais uma vez poder contar com o valoroso apoio dos legítimos representantes do povo guanduense, agradeço antecipadamente, renovando protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº /2024.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº. 3.199/2023, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº3.131/2022, QUE DISPÕE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS CORRENTES DA COSIP, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 76-B DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES **APROVOU E SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Lei 3.131/2022 que “Dispõe sobre a Desvinculação de Receitas Correntes da COSIP, em conformidade com o disposto no Artigo 76-B da Constituição Federal”, passa a vigorar com a seguinte redação:

”Art. 1º - Em conformidade com o artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, ficam desvinculadas até 30% (trinta por cento) das receitas de Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP, arrecadadas de 2016 à 2024, na mesma proporção percentual.

§ 1º Os recursos oriundos da desvinculação a que se refere o caput deste artigo, deverão ser aplicados na seguinte proporção:

I - 85% (oitenta e cinco por cento) dos recursos desvinculados, serão aplicados integralmente em investimentos no município;

II - 15% (quinze por cento) dos recursos desvinculados, poderão ser aplicados em despesas de custeio.

§ 2º As transferências poderão ser efetuadas mensalmente ou de forma acumulada, englobando o saldo financeiro acumulado disponível.



Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos e incisos da Lei nº 3.131/2022.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE. CUMPRA-SE.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal